

DE ACOMPANHAMENTO E INSTALAÇÃO DE MOSQUITEIROS IMPREGNADOS, COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE E CONTROLE A MALÁRIA.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL 5810/94

Origem: BREVES/PA - BRASIL

Destino(s):

BAGRE/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0505719/HOZANA GARCIA PINHEIRO (AGENTE DE SAÚDE) / 19.5 diárias (Completa) / de 12/03/2012 a 31/03/2012<br

Ordenador: ÂNGELA CLEA QUEIROZ IKETANI

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352039

PORTARIA: 62/2012

Objetivo: PARTICIPAR DA EQUIPE COMPOSTA PELOS TÉCNICOS DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DA ESF/PACS, NA AVERIGUAÇÃO DAS DENÚNCIAS DA CGU (32º SORTEIO), NO MUNICÍPIO DE ANAJÁS.

Fundamento Legal: LEI ESTAUAL 5810/94

Origem: BREVES/PA - BRASIL

Destino(s):

ANAJÁS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

82414/BENEDITO SANTOS LOBO (TÉCNICO EM SAÚDE) / 6.5 diárias (Completa) / de 20/03/2012 a 26/03/2012<br

Ordenador: ÂNGELA CLEA QUEIROZ IKETANI

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352037

PORTARIA: 62/2012

Objetivo: PARTICIPAR DA EQUIPE COMPOSTA PELOS TÉCNICOS DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DA ESF/PACS, NA AVERIGUAÇÃO DAS DENÚNCIAS DA CGU (32º SORTEIO), NO MUNICÍPIO DE ANAJÁS.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL 5810/94

Origem: BREVES/PA - BRASIL

Destino(s):

ANAJÁS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57234811/SANDRO DA VERA CRUZ AMORIM (ENFERMEIRO) / 6.5 diárias (Completa) / de 20/03/2012 a 26/03/2012<br

Ordenador: ÂNGELA CLEA QUEIROZ IKETANI

Secretaria de Estado de Saúde Pública - 10ª Regional

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351663

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 350511

PORTARIA: 82

Objetivo: Conduzir viatura oficial com técnicos para monitoramento vacinal.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810 Art 145

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

VITORIA DO XINGU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

51435351/PEDRO DA SILVA SANTOS (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/03/2012 a 30/03/2012<br

Ordenador: ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOÊDO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351812

PORTARIA: 86

Objetivo: Participar do encontro sobre a implantação do Projeto Academias de Saúde e tratar de assuntos administrativos.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810 Art.145

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0479390/ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOEDO (DIR REGIONAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/03/2012 a 30/03/2012<br

Ordenador: ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOÊDO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351820

PORTARIA: 87

Objetivo: Participar do encontro sobre a implantação do Projeto Academias de Saúde.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810 Art. 145

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571949951/ODILARDO EURICO DE SOUZA JUNIOR (DIR DIVISÃO TÉCNICA) / 2.5 diárias (Completa) / de 26/03/2012 a 28/03/2012<br

Ordenador: ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOÊDO

Hospital Abelardo Santos

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO HRAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352043

PORTARIA Nº 36 DE 07 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 775 de 18.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.836 de 19.01.2011;

Resolve:

Homologar o Regimento Interno da OUVIDORIA do HRAS, na conformidade do anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA

CAPÍTULO I

CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º – À Ouvidoria, serviço especializado do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos-HRAS, compete receber e examinar manifestações em forma de reclamações, elogios, denúncias e sugestões recebidas por diversos canais, dando encaminhamento para as áreas responsáveis, buscando soluções e respondendo ao cliente dentro de um prazo previamente estabelecido, tendo como principal objetivo aumentar o nível de satisfação dos clientes cidadãos (internos e externos), promovendo, assim, o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo Único: A Ouvidoria deverá funcionar como ferramenta de gestão, auxiliando no planejamento e tomada de decisões.

Art. 2º - A Ouvidoria detém independência funcional com relação a todas as Coordenações e Diretorias, atuando em regime de cooperação com eles sem relação de hierarquia funcional.

Parágrafo Único: A Ouvidoria para fins administrativos vincula-se a Diretoria Geral do HRAS.

Art. 3º – A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor (a), cujas funções serão providas neste regimento.

Parágrafo Único: As funções de Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, vinculado ao HRAS, com formação superior e adequada ao desempenho das funções previstas neste regimento.

Art.4º - O ocupante do cargo previsto no artigo anterior será substituído, em suas faltas ou impedimento, por servidor por ele indicado e previamente designado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE

Art. 5º – Compete ao Ouvidor:

I – coordenar, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de seu respectivo setor;

II – manter-se informado, por meio de relatórios e visitas, sobre a atuação de todas as unidades e setores do Hospital, para desempenho mais adequado no cumprimento de sua missão;

III– elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à análise e aprovação da Direção Geral;

IV- apresentar relatórios a Direção Geral informando sobre as manifestações recebidas, resguardando o sigilo quando pertinente, as providências encaminhadas e os resultados obtidos.

V – propor soluções á Direção Geral, no sentido de otimizar o serviço prestado, objeto da manifestação do usuário.

VI - divulgar, periódica e sistematicamente, à comunidade interna e externa, os meios de comunicação com a Ouvidoria e a importância da participação no fortalecimento da cidadania;

VII – utilizar a comunicação formal em seus procedimentos institucionais: a comunicação deve ser por escrito, aos reclamantes ou denunciantes, a respeito das medidas corretivas a serem adotadas na questão apresentada;

VIII – resguardar e zelar pelo sigilo das manifestações recebidas com esse caráter;

IX – acompanhar, até a solução final, as informações consideradas pertinentes;

X – representar à instância superior competente sobre eventuais obstáculos identificados no cumprimento de suas funções;

XI – promover, periodicamente, entendimento e troca de informações e experiências com as Ouvidorias existentes nas entidades vinculadas ao setor saúde, buscando aprimorar o atendimento ao cidadão;

XII – exercer as demais prerrogativas previstas no artigo 3º do presente regimento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os expedientes dirigidos à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitos pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação, eletrônicos, caixas de informações e postais;

§ 1º - Não serão aceitos registros por telefone, apenas solicitação de informações e orientações;

§ 2º - As informações anônimas serão recebidas e analisadas pelo Ouvidor e repassadas ao setor respectivo, para os procedimentos

necessários de averiguação, sendo posteriormente numerados sequencialmente e arquivados. Os registros efetuados em anônimo, quando necessitam de provas e comprovação não são apurados, baseados no Art.5, inciso IV da C.F.

Art. 7º - Todas as manifestações formalmente encaminhadas à Ouvidoria serão registradas e formarão procedimentos numerados sequencialmente e encaminhados para setores e pessoas envolvidas para as necessárias providências. Serão também anexados os resultados e pareceres obtidos com os procedimentos de apuração.

§ 1º Quando se tratar de manifestação verbal e havendo alguma impossibilidade do manifestante em registrar em documento, o Ouvidor deverá transcrevê-la em formulário adequado e solicitar ao manifestante a assinatura.

§ 2º O interessado será informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo recebido pela respectiva manifestação na Ouvidoria.

Art. 8º - Os setores, representados por suas chefias imediatas, devem prestar apoio ao desempenho das atividades funcionais da Ouvidoria e fornecer informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Ouvidor.

§ 1º - As manifestações encaminhadas aos setores/chefias devem ser devolvidas ao setor de Ouvidoria no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que se repassem aos interessados as providências relativas à sua manifestação (feedback).

§ 2º - A omissão injustificada no atendimento às solicitações da Ouvidoria ou cerceamento das atividades inerentes ao exercício de suas atribuições, depois de ter sido dada oportunidade de manifestação ao interessado, estará passível de aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 9º - O Ouvidor comunicará as providências adotadas e encaminhará as informações solicitadas aos interessados em linguagem didática e acessível, acerca dos procedimentos utilizados pelo setor de Ouvidoria.

Cap. III – Estrutura e Funcionamento da Ouvidoria.

Art. 10º - A Ouvidoria será composta por um (01) Ouvidor, (01) Agente administrativo, e Estagiário conforme regulamento institucional.

Art. 11º – Compete ao Agente administrativo:

I – receber correspondências e expedientes, encaminhando-os ao procedimento administrativo legal do setor;

II – participar das reuniões e eventos promovidos pela Ouvidoria quando solicitado;

III – zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor as eventuais irregularidades encontradas;

IV – atender com atenção e cordialidade às pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, anotando as suas declarações, quando se fizer necessário, repassando ao Ouvidor, e inserindo no sistema de registro e controle das manifestações;

V – recolher e distribuir os formulários de registros nas caixas de sugestões conforme orientações do Ouvidor;

VI – resguardar e zelar pelo sigilo das manifestações recebidas com esse caráter;

VII – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAP. IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A Ouvidoria desenvolverá sistema de informações como base de dados única que permite o registro de informações sobre os expedientes recebidos, os encaminhamentos realizados e o monitoramento dos procedimentos deles resultantes.

Parágrafo Único. A fim de desenvolver o sistema informatizado, a Ouvidoria poderá solicitar o apoio do Setor de Informática do HRAS/SESPA.

Art.13º - A Direção Geral, gradativamente e na medida da necessidade, dos recursos orçamentários disponíveis e do desempenho das respectivas atribuições, disponibilizará instalações, equipamentos e recursos humanos destinados aos serviços da Ouvidoria

Art. 14º - As dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidas pelo Ouvidor e a Direção do HRAS/SESPA conjuntamente.

Art. 15º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MARY ALVES FERREIRA

OUVIDORA / HRAS / SESPA

PROF.ª MSC. VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS

DIRETORA GERAL / HRAS / SESPA

Hospital Regional de Cametá

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352162

PORTARIA: 012

Objetivo: Participar do Curso: SISTEMA E- PROTOCOLO

Fundamento Legal: Lei 5810/94 e decreto 734/92

Origem: CAMETA/PA - BRASIL